



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
17 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA  
MELLO".**

**PRESIDENTE** – Sidney Estanislau Beraldo

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas e quatro minutos, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 15ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de maio de 2023.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Registro que eu, o Vice-Presidente Renato Martins Costa e a diretora da Escola Paulista de Contas Públicas Bibiana Camargo estivemos segunda-feira em Brasília para audiências com o Vice-Presidente Geraldo Alckmin e com o Ministro das Relações Exteriores Mauro Vieira.

Durante os encontros, tratamos de assuntos institucionais desta Casa e apresentamos um relatório com todas as realizações do Tribunal de



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Contas do Estado de São Paulo vinculadas aos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”.

Definidos pela Organização das Nações Unidas como essenciais para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e reduzir as desigualdades sociais, esses 17 objetivos englobam temas como saúde, educação e sustentabilidade.

Como instituição pública, temos a obrigação de participar desse compromisso mundial.

Nas pessoas dos eminentes Conselheiros Cristiana de Castro Moraes e Antonio Roque Citadini, gostaria de agradecer a todos os servidores que representaram o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na semana passada, em dois eventos de grande importância para o controle externo.

A Conselheira foi mediadora de um debate sobre “Termos de Ajustamento de Gestão no Ensino” durante o V Simpósio Nacional de Educação, realizado em Goiânia.

Embora não representando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Élide Graziane Pinto, também participou do mesmo encontro como palestrante.

Já o nosso Decano esteve na sexagésima quinta edição do Congresso Estadual de Municípios, em Ribeirão Preto. O Secretário-Diretor Geral Sérgio Ciqueira Rossi e o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima compareceram também nessa reunião.

Destaco que, em encontros como esses, temos a oportunidade não só de transmitir as boas práticas executadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mas também de prestar contas de nosso trabalho à sociedade.

Na sexta-feira, dia 19, a Escola Paulista de Contas Pública promove evento no Auditório Nobre, na Capital, sobre a importância do controle interno na fiscalização de repasses ao Terceiro Setor. O curso será transmitido no canal da Escola Paulista de Contas Públicas, pelo YouTube, e as inscrições podem ser feitas pelo link que aparece agora na tela.



**15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Também, nos dias 22 e 23 de maio, segunda e terça da próxima semana, teremos outro encontro sobre o mesmo tema. Dessa vez, para discutir a gestão de contratos firmados com Organizações Sociais.

Composto por painéis e oficinas, o evento é voltado para servidores de Tribunais de Contas. É essencial que esse assunto seja debatido e que nos aperfeiçoemos nesse tipo de fiscalização, porque vem aumentando o volume de recursos repassados às OSs.

Dados do nosso painel do Terceiro Setor mostram que, entre 2019 e 2022, essas transferências passaram de R\$ 25 bilhões para R\$ 35 bilhões.

Sabemos que as Organizações Sociais são importantíssimas para a execução de várias políticas públicas, mas esses processos precisam ser acompanhados com muita atenção. Daí a relevância desses eventos organizados pela Escola Paulista de Contas Públicas.

Destaco que essas atividades também serão transmitidas pelo canal da Escola no Youtube e que a inscrição, obrigatória para os interessados em participar presencialmente, deve ser feita no link abaixo.

Esses são os comunicados.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de iniciar os trabalhos, indago à senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres se há interesse em vista ou sustentação oral em qualquer um dos processos constantes na pauta do dia.

Não havendo interesse, o senhor Secretário informou desistência da sustentação oral no item 30, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, que consignou a retirada de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão; bem como informou o deferimento das sustentações orais requeridas no item 31, a ser feita pelo Senho Júlio César Pereira de Souza de forma presencial; no item 35, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, Advogado Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, por videoconferência; nos item 52 e 53, de relatoria do Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Advogado



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcos Daniel Capelini, por videoconferência; e nos itens 38 e 39, prejudicada a sustentação, tendo em vista a anunciada retirada de pauta pelo senhor Relator.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Não havendo Lista, para referendo, suspensão ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

01 TC-005335.989.23-2 (ref. TC-015092.989.17-7)

**Recorrente:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 48 trens da série 2100, com fornecimento de materiais e insumos, no valor de R\$97.505.672,67.

**Responsáveis:** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos, Vitor Wilson Garcia (Diretores) e Márcio Machado (Gerente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-01-23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Douglas Macera Rey(OAB/SP nº 308.951), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Beatriz Helena Pereira Leite Mascarenhas (OAB/SP nº 148.072), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

02 TC-014839.989.21-7 (ref. TC-011754.989.18-4, TC-001275.989.17-6, TC-012882.989.17-1 e TC-013537.989.16-2)

**Recorrente:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A – Em Liquidação.

**Assunto:** Contrato entre a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Internacional Marítima Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma, modernização, traslado e docagem da embarcação FB-25, que opera na Travessia São Sebastião/Ilhabela (Litoral Norte), no valor de R\$5.400.000,00.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Nilson Rogério Baroni, Ricardo Strangis Cumino (Diretores), Cavour Benzi Neto (Gestor do Contrato) e Vinicius Napoli (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, o termo aditivo e os termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luis Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-023516.989.22-5 (ref. TC-014813.989.18-3)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, através da Sra. Sonia Aparecida Alves – Coordenadora de Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-11-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$62.098,08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à restituição da quantia impugnada.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

04 TC-023652.989.22-9 (ref. TC-014813.989.18-3)

**Recorrente:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-11-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$62.098,08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à restituição da quantia impugnada.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

05 TC-023514.989.22-7 (ref. TC-016717.989.20-6)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, através da Sra. Sonia Aparecida Alves – Coordenadora de Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-11-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$141.066,56, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à restituição da quantia impugnada.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

06 TC-023651.989.22-0 (ref. TC-016717.989.20-6)

**Recorrente:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).





15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-11-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$141.066,56, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à restituição da quantia impugnada.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões impugnadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

07 TC-015901/026/08

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Contrato entre a Universidade de São Paulo – USP e Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, objetivando a prestação de serviços de assistência médica na cidade de Lorena, incluindo atendimento ambulatorial e hospitalar, diagnósticos e tratamentos destinados aos docentes e não docentes, alunos e respectivos dependentes, no valor de R\$831.708,00.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Suely Vilela (Reitora), Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração), Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador), Regina Célia Dalla Costa (Coordenadora Substituta) e Luiz Antonio Teixeira (Coordenador Adjunto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-10-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP nº 126.060), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando o Acórdão recorrido, julgar regulares o Pregão nº 47/2007, o decorrente Contrato nº 116/2007 e os subsequentes Termos Aditivos, de ajuste firmado entre Universidade de São Paulo – USP e Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-034249/026/12

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R\$7.572.000,00.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata, Márcio Cidade Gomes, Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da Fidi).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas de 2010, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-05-23.**

09 TC-034251/026/12

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R\$22.544.000,00.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata, Márcio Cidade Gomes, Silvia Regina Oliveira (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da Fidi).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, na parte que julgou



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
irregular a prestação de contas de 2009, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-05-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, rejeitou a alegação de prescrição e afastou o requerimento de conversão do julgamento em diligência, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento aos apelos, mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-002199/026/14

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Assunto:** Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Gabinete do Secretário e Assessorias, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Amador Donizeti Valero e Mariana Noemi Pina de Branger (Chefes de Gabinete).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas do Gabinete do Secretário e Assessorias, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

11 TC-002213/026/14

**Recorrente:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Prof. André Teixeira Lima” – Franco da Rocha.

**Assunto:** Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Prof. André Teixeira Lima” – Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Luiz Henrique Negrão e Paula Roberta de Souza (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Prof. André Teixeira Lima” – Franco da Rocha, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

12 TC-002263/026/14

**Recorrente:** Centro de Detenção Provisória “Éderson Vieira de Jesus” – Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Centro de Detenção Provisória “Éderson Vieira de Jesus” – Osasco, relativas ao exercício de 2014.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Agmar Gomes dos Santos e Davi José Telli (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas do Centro de Detenção Provisória “Éderson Vieira de Jesus” – Osasco, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

13 TC-002264/026/14

**Recorrente:** Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego” – Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego” – Osasco, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Fabiano José Carmelo Vieira e Roberto Yokio Mitsuhashi (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas do Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego” – Osasco, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

14 TC-002268/026/14

**Recorrente:** Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Flávio César Martinez e João Rafael da Cruz Soller (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas da Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

15 TC-002302/026/14

**Recorrente:** Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo" – Avanhandava.

**Assunto:** Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo" – Avanhandava, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Sartori, Gilvan Gomes de Lima Junior e Márcia Aparecida Ronconi (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas da Penitenciária "Valdic Junio Alves Primo" – Avanhandava, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

16 TC-002331/026/14



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Centro de Detenção Provisória III – Pinheiros.

**Assunto:** Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Centro de Detenção Provisória III – Pinheiros, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Ademir Muniz de França e Ismael Salvador Ferreira Junior (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas do Centro de Detenção Provisória III – Pinheiros, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

17 TC-008903/026/14

**Recorrente:** Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Valdecir Fabiano” – Riolândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Unidade Gestora Executora Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Valdecir Fabiano” – Riolândia, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Walmur Lopes Silva e Neis Calixto Borges Júnior (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-18, na parte que julgou irregulares as contas do Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Valdecir Fabiano” – Riolândia, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.





**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento aos recursos das UGE 380.181, UGE 380.246 e UGE 380.260, e negou provimento dos apelos das UGE 380.101, UGE 380.119, UGE 380.173, UGE 380.174 e UGE 380.217.

18 TC-018100.989.22-7 (ref. TC-002244.989.18-2)

**Recorrentes:** Faculdade de Medicina de Marília – Famema, Valdeir Fagundes de Queiroz – Diretor da Famema e José Augusto Sgarbi – Diretor Substituto da Famema.

**Assunto:** Balanço Geral da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Valdeir Fagundes de Queiroz (Diretor) e José Augusto Sgarbi (Diretor Substituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Revisora, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
decisão pela irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2018 da  
Faculdade de Medicina de Marília – Famema.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto  
dos seguintes processos:

19 TC-008702.989.23-7 (ref. TC-011019.989.22-7)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de  
Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde –  
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e  
Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP,  
objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços  
de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro  
Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-  
Presidente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira  
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-03-23, na parte que julgou irregular  
o termo aditivo de 22-12-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e  
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

20 TC-008705.989.23-4 (ref. TC-006120.989.22-3)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de  
Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde –  
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e  
Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP,  
objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços  
de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP) e Piétro de Oliveira Sídoti (Superintendente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-03-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-08-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

21 TC-008706.989.23-3 (ref. TC-005293.989.22-4)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP) e Piétro de Oliveira Sídoti (Superintendente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-03-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-09-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.



**Fiscalização atual:** GDF-8.

22 TC-008708.989.23-1 (ref. TC-005618.989.22-2)

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-03-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-12-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em sua integralidade, o acórdão de primeiro grau que julgou irregulares os quatro termos aditivos relativos ao contrato de gestão.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

23 TC-023815.989.22-3 (ref. TC-022226.989.19-2)



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Consórcio T.C.S.S. (Abastecimento Nova Petrópolis), constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Eireli, Construtami Engenharia e Comércio Ltda., Sanit Engenharia Eireli e Sanejets Engenharia Civil e Saneamento Eireli, objetivando a execução de obras de engenharia para substituição de redes e ramais de abastecimento de água no setor de abastecimento Nova Petrópolis, no Município de São Bernardo do Campo, no valor de R\$27.000.000,00.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-22, que julgou irregulares a licitação Sabesp e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Sueli Oliveira Fernandes (OAB/SP nº 322.246), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, e,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-010012.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Birigui

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP 311.818), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP 381.043)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Birigui**,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e  
protetores de câmaras de ar para utilização na frota municipal.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-010574.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela  
qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ipeúna

**Advogados:** Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Bruno Augusto Monteiro  
(OAB/SP 431.160)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão  
Eletrônico nº 07/2023**, Processo nº 2023/000794, do tipo menor preço por lote,  
promovido pela **Prefeitura Municipal de Ipeúna**, objetivando o "registro de  
preços para a aquisição por fornecimento parcelado e a pedido de diversos  
gêneros alimentícios estocáveis, destinados aos vários estabelecimentos do  
Município".

TC-010599.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a  
suspensão dos certames.

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santos

**Assunto:** Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital  
da **Tomada de Preços nº 13.511/2023**, certame destinado à contratação de  
empresa para implantação de melhorias na rede de drenagem na Rua Ismael  
Coelho – Jardim Castelo – Santos/SP, incluindo material, mão de obra e  
equipamentos.

TC-010601.989.23-9

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santos

**Assunto:** Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital  
da **Tomada de Preços nº 13.512/2023**, certame destinado à contratação de



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

empresa para execução de obras de drenagem na Rua Hermann Quintas – Jardim Castelo – Santos/SP, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-009489.989.23-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Larissa Martins Gonçalves

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapira

**Advogados:** Larissa Martins Goncalves (OAB/MS 24.036), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP 408.437)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 14/2023**, Processo Administrativo nº 83/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando o "fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, FMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões e SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

TC-009547.989.23-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jesse Romero Almeida

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapira

**Advogados:** Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP 408.437)

**Valor estimado:** R\$ 894.798,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 14/2023**, Processo nº 83/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando o "fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão,





15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura Municipal,  
Câmara Municipal, FMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões e  
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto".

TC-009802.989.23-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Lygia Maria Souza Ramos Firmani

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

**Advogadas:** Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Marcia  
Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

**Valor estimado:** R\$ 1.000.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão  
Eletrônico nº 023/2023**, processo nº 13408/2023, promovido pela **Prefeitura  
Municipal de Caraguatatuba**, objetivando o Registro de Preços de mobiliário  
para as Unidades Escolares.

TC-009936.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Roberval de Almeida

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cajamar

**Advogado:** Roberval de Almeida (OAB/SP 332.314)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão  
Eletrônico nº 09/2023**, processo administrativo nº 4.125/2023, promovido pela  
**Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando a contratação de empresa para  
prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial com a finalidade de  
exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se  
encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos  
postos e locais que constitui o Termo de Referência.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-010590.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela  
qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Constroeste Construtora e Participações Ltda



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Bebedouro**

**Advogado:** Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP 220.164)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital rerratificado da **Concorrência Pública n.º 001/2023**, processo n.º 26/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente cadastrada no CREA, incluindo profissional habilitado, para substituição da iluminação pública em diversos bairros do município.

TC-010747.989.23-4 e TC-010751.989.23-7.

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representantes:** Diego Paixão de Souza (OAB/SP n.º 383.267); e Isabela Bessa Rueda (OAB/SP n.º 450.888).

**Representada: Prefeitura Municipal de Boituva.**

**Responsável:** Edson José Marcusso – Prefeito.

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital do **Pregão Presencial n.º 23/2023**, tendo por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) no licenciamento de uso em softwares em plataforma nuvem (web) para fornecimento de soluções de gestão pública integrada.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-010456.989.23-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

**Representada: Prefeitura Municipal de Bofete**

**Advogados:** Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Flavia Gut Muller (OAB/SP 311.290)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 08/2023**, processo n.º 32/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bofete**, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios secos, empacotados e pães.



TC-010557.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Danilo Gaiozo Machado 08467896639

**Representada: Prefeitura Municipal de Jandira**

**Valor estimado:** R\$ 234.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2023**, do tipo menor preço global, processo administrativo nº 6594/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jandira**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e licenciamento de software para área tributária, em atendimento à Secretaria da Receita.

TC-010623.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Zampieri & Luft Advogados Associados SS

**Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga**

**Advogados:** Marlon Eduardo Libman Luft (OAB/MS 15.138), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP 358.303)

**Valor estimado:** R\$ 394.450,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, Processo nº 173/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Votuporanga**, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de estudo técnico da Lei Complementar N.º 469/2022 do Município, para identificação das possíveis falhas nas atribuições dos cargos e funções de confiança questionados na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN N.º 2004135-21.2023.8.26.0000, realização de levantamentos e reuniões com todos os Secretários da Administração Pública Municipal e departamentos, com a presença de equipe técnica, para mapear a necessidade da demanda do Município em relação às pessoas que exercem cargos ou função de confiança".

TC-010637.989.23-7



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Zampieri & Luft Advogados Associados.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itobi.

**Responsável pela Representada:** Joaquim Candido Filho – Prefeito.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital nº 31/2023, referente à **Tomada de Preços nº 07/2023**, processo administrativo nº 41/2023, do tipo técnica e preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Itobi**, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de consultoria especializada para revisão do quadro de pessoal e da estrutura organizacional da administração direta do Município de Itobi-SP, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços.

**Valor estimado:** R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

**Sessão pública:** 22/05/2023 às 13h05min

**Advogados:** Marlon Eduardo Libman Luft (OAB/MS nº 15.138), Marcia Mandelli (OAB/SP nº 422.009).

TC-010675.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Ricardo Suner Romera Neto.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Responsável:** Sylvio Ballerini – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 03/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lorena**, objetivando o registro de preço para reparos diversos e manutenções corretivas de instalações prediais de unidades escolares, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra pelo período de 12 (doze) meses.

**Valor Estimado:** R\$ 32.717.364,92 (trinta e dois milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP 290.561); Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP 381.596).

TC-006318.989.23-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Amelia Naomi Omura

**Representada:** Urbanizadora Municipal S/A - Urbam

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do **Edital da Licitação nº 002/2023**, Edital nº 030/2023, processo administrativo nº 040/2023, promovido pela **Urbanizadora Municipal S/A - Urbam**, objetivando a locação de veículos elétricos para transporte de passageiros, sem motorista.

TC-006392.989.23-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

**Representada:** Urbanizadora Municipal S/A - Urbam

**Advogado:** Joao Falcão Dias (OAB/SP 406.577)

**Valor estimado:** R\$ 3.024.001.080,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do **Edital da Licitação nº 002/2023**, Edital nº 030/2023, processo administrativo nº 040/2023, promovido pela **Urbanizadora Municipal S/A - Urbam**, objetivando a locação de veículos elétricos para transporte de passageiros, sem motorista.

TC-006428.989.23-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Thomaz Henrique Barbosa da Silva

**Representada:** Urbanizadora Municipal S/A - Urbam

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do **Edital da Licitação nº 002/2023**, Edital nº 030/2023, processo administrativo nº 040/2023, promovido pela **Urbanizadora Municipal S/A - Urbam**, objetivando a locação de veículos elétricos para transporte de passageiros, sem motorista.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**



TC-010272.989.23-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Waldemar San Juan

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba

**Advogados:** Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391), Ana Casarin (OAB/SP 388.033)

**Valor estimado:** R\$ 87.806.700,38

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência nº 08/2023**, processo nº 44.249/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, visando a execução de obras de pavimentação, sendo pavimento em concreto em trechos de vias

TC-010503.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcela Furlan Baggio

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba

**Advogados:** Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391), Ana Casarin (OAB/SP 388.033)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 08/2023**, Processo nº 44.249/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, objetivando a "execução de obras de pavimentação, sendo pavimento em concreto em trechos de vias do município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos".

TC-010719.989.23-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

**Representada:** Câmara Municipal de Bertogã.

**Responsável:** Antonio Carlos Ticianelli – Presidente.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 02/2023**, que objetiva contratação de prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de auxílio alimentação na forma de cartões (tarja ou chip) com senha.

**Regime de Licitação:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Data de abertura:** 22 de maio de 2023.

**Data da impugnação:** 15 de maio de 2023.

**Advogados:** Rafael Prudente Carvalho Silva – OAB/SP 288.403; Marcelo dos Santos Pereira – OAB/SP 110.584.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-009022.989.23-0

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representado:** **Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – Saemas.**

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, Processo nº 320/2023, do tipo menor preço por item, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - Saemas**, objetivando a "aquisição de pneus para a frota do Saemas".

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao **Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – Saemas** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-008804.989.23-4

**Representante:** Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP nº 216.590).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 05/2023**, Processo Administrativo nº 948/2023, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste** tendo por objeto o Registro de Preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender alunos da rede pública de ensino, conforme descrição do Anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação subscrita por Lygia Maria Souza Ramos Firmani, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste** que se digne a realizar ampla revisão do edital do **Pregão Presencial nº 05/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, à Prefeitura que, no caso de manter o interesse em informar valores orçados no corpo do Edital, particularmente para fins de prova de capital mínimo ou valor de patrimônio líquido, explicitar os valores de cada lote e não o montante total.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-009407.989.23-5





15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Assunto:** Representação formulada contra termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 80/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia** com propósito de tomar serviços de limpeza em Unidades da Secretaria de Saúde.

**Advogados:** Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.3480), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324) e Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, determinando, porém, à **Prefeitura Municipal de Paulínia** que suprima do Edital do **Pregão Eletrônico nº 80/2023** as disposições relacionadas à obrigatoriedade de comprovação de inscrição ou registro da proponente ou de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Química, seja como fator de habilitação na forma de declarações, seja como pressuposto de celebração do correspondente Termo Contratual, acolhendo-se, assim, impugnação apresentada por esta E. Corte de Contas quando da concessão da liminar de sustação do certame.

Recomendou, outrossim, à Administração que reveja outros aspectos do Instrumento possivelmente em desacordo com a legislação de regência, conforme exposto nas manifestações dos Órgãos de Instrução deste E. Tribunal (eventos 34.1, 40 e 44).

Determinou, ainda, sejam intimados os Interessados, em especial a Representada, a fim de que incorpore as determinações especificadas no



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TCs-009466.989.23-3 e 009563.989.23-5

**Representantes:** Hellen Ingrid Rios Reis Lima (OAB/SP nº 405.372) e Sílvia Cristina Avellar Abrahão (OAB/SP nº 387.703).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP 281.731) e Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

**Assunto:** Representações formuladas em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, CPL nº 12/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturação e operacionalização pedagógica e tecnológica dos "Espaços Conect@", para atendimento aos estudantes e profissionais da educação da Rede Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, decidiu julgar procedentes as representações subscritas por Hellen Ingrid Rios Reis Lima e Sílvia Cristina Avellar Abrahão, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que se digne a realizar ampla revisão do edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, à Prefeitura que atente para os questionamentos realizados sobre a manifestação de interessadas acerca da avaliação de conteúdo e acrescente ao Edital regramento apto a respondê-los, com vistas a evitar a ocorrência de transtornos durante a realização da etapa em questão.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-009774.989.23-0

**Representante:** Noromix Concreto S.A.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

**Assunto:** Representação formulada contra termos do Edital da **Concorrência nº 003/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** com propósito de contratar a execução de obras de recapeamento asfáltico.

**Advogados:** Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659), Maria Lucia Zachi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441) e Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** que retifique o cálculo do endividamento geral mediante o emprego de fórmula usual do Setor Contábil, sem prejuízo de que todos os critérios de qualificação econômico-financeira estejam devidamente justificados no correspondente Procedimento Licitatório da **Concorrência nº 003/2023**, em obediência ao disposto no § 5º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, ainda, sejam intimados os Interessados, em especial a Representada, a fim de que incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos na forma da lei.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-007949.989.23-0.

**Interessada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.**

**Representante:** Maria Carolina Ratier Cestari.

**Responsável:** Marta Regina de Oliveira Braz, secretária de educação; e Luiz Carlos Biondi, secretário de administração.

**Assunto:** Representação contra edital de **Pregão Presencial 1/2023** para a formação de ata de registro de preços para prestação de serviços de uniforme escolar.

**Advogado:** Não há advogado cadastrado nos autos.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar do **Pregão Presencial 1/2023** da **Prefeitura Municipal de São Sebastião**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital nos termos do referido voto, devendo, ainda, o ato convocatório ser integralmente revisto, a fim de evitar contradições internas porventura decorrentes das mudanças apontadas, e devidamente republicado, observando-se a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-009903.989.23-4 e TC-010142.989.23-5

**Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos**

**Responsável:** Odilson Gomes Braz Junior - Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

**Representante:** Jairo Josef Camargo Neves e Ifood Benefícios e Serviços Ltda.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 02/SGAF/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**, regido pelas Leis 8666/93, 10520/02 e outras normas legais, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação/refeição magnético/eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade online, aos servidores da Prefeitura.

**Valor Estimado:** n/c

**Advogados** (cadastrados no e-TCESP): Jairo Josef Camargo Neves (OABSP 287344), Michele Maia Miraldo (OABSP 268445), Ronaldo José de Andrade (OABSP 182605), Venâncio Silva Gomes (OABSP 240288) e André Ricardo Peixoto (OABSP 414075).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o edital do **Pregão Presencial nº 02/SGAF/2023** da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que corrija o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TCs-006679.989.23-6; 006709.989.23-0 e 006716.989.23-1

**Representantes:** Verocheque Refeições Ltda., por seu advogado Paulo André Simões Poch (OAB/SP n.º 181.402); e Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 287.344); e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., por seus advogados Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP n.º 288.403) e Thiago Ramos Pereira (OAB/SP n.º 274.747).

**Representada: Prefeitura Municipal de Planalto.**

**Responsável:** Olímpio Severino da Silva – Prefeito.

**Advogado:** Alexandre Ortunho (OAB/SP n.º 332.934).

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital da **Concorrência n.º 005/2023** (Processo Administrativo n.º 035/2023), que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético com chip para funcionários da **Prefeitura Municipal de Planalto.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar procedente a representação proposta por Jairo Josef Camargo Neves e parcialmente procedentes as representações formuladas por Verocheque Refeições Ltda. e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Planalto** que modifique o edital da **Concorrência n.º 005/2023**, de modo a: a) reformular a disciplina para o caso de empate entre propostas e a documentação a ser apresentada em conjunto com a oferta comercial; e b) adotar a modalidade pregão.

Consignou, ainda, que, após as alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame deverão atentar para o disposto no §1º do artigo 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos para arquivamento.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-007764.989.23-2.

**Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.**



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Roseira.**

**Responsável:** Fernando Augusto de Siqueira (Prefeito).

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial nº 007/2023**, Processo nº 685/2023, do tipo menor percentual de taxa de administração sobre o valor global estimado, promovido pela **Prefeitura Municipal de Roseira**, objetivando a "contratação de empresa especializada para o gerenciamento e disponibilização de cartões eletrônicos em PVC, com chip eletrônico de segurança e opções de pagamento por aproximação, para a aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme legislação e dispositivos normativos, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT".

**Valor Estimado:** R\$ 2.810.757,60 (dois milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Roseira** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 007/2023**, retifique o edital de forma a possibilitar a oferta de outras tecnologias de pagamento por aproximação, além da NFC, especificando-as objetivamente.

Recomendou, ainda, que a Administração adote providências para garantir o acesso ao instrumento convocatório por quaisquer interessados, independente do preenchimento de cadastros e formulários de qualquer espécie, em observância ao artigo 8º, §1º, inciso IV, e §2º, da Lei 12.527/2011.

Determinou, outrossim, após a reformulação do edital, a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

TC-008415.989.23-5.

**Representante:** Ifood Benefícios e Serviços LTDA.

**Representada:** Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Responsável:** Oswaldo Elias da Silva Júnior – Presidente.

**Assunto:** Representação contra edital da **Tomada de Preços nº 001/2023**, promovida pela **Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e auxílio-refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, sendo um cartão para cada função.

**Valor Estimado:** R\$ 198.228,80 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Advogados:** Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445); Márcio Bossolan (OAB/SP 210.662).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, cassando a medida liminar concedida e liberando a **Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra** a dar prosseguimento com a **Tomada de Preços nº 001/2023**.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

TC 009052.989.23-3.

**Representante:** Bruno César Octávio Caparelli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

**Responsável pela Representada:** Felipe Geferson Seme Amed – Prefeito.





15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 34/2022**, processo nº 11.187/2022, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e seus departamentos e Câmara Municipal de São Lourenço da Serra.

**Valor estimado:** R\$ 891.216,00 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e dezesseis reais).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Advogados:** Bruno Cesar Octavio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982) e Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 34/2022**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, após a reformulação do edital, a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Decidiu, ainda, considerando o descumprimento a determinações proferidas por esta Corte de Contas, quando do julgamento do TC-23166.989.22-8, aplicar, com fundamento no inciso III do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e artigo 224, inciso II, do Regimento Interno, ao Senhor Felipe Geferson Seme Amed, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra e autoridade responsável pelo ente licitante, multa no valor



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida em 30 (trinta) dias e na forma da Lei nº 11.077/02, devendo o Cartório, transcorrido o prazo recursal, com os oficiamentos de praxe, confirmar o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Despesa, e, em caso negativo, tomar as providências necessárias para a respectiva cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-007235.989.23-3

**Representante:** Utility, Produção, Comércio e Fornecimento de Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tabatinga.

**Responsável:** Eduardo Ponquio Martinez – Prefeito.

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 11/2023**, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços na área de limpeza escolar e urbana.

**Regime de Licitação:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Valor estimado:** R\$ 131.524.901,13 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e um reais e treze centavos).

**Data de abertura:** 24 de março de 2023.

**Data da impugnação:** 21 de março de 2023.

**Advogados:** Mauro Augusto Boccardo – OAB/SP 258.242.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Tabatinga** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 11/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
nova divulgação dos avisos de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-008178.989.23-2

**Representante:** HM Sistemas Eireli.

**Representada:** Prefeitura de Santo Antônio da Alegria.

**Responsável:** Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito).

**Assunto:** Representação visando ao exame prévio do edital de **Pregão Presencial nº 006/2023**, que objetiva o registro de preços da cessão de direito de uso (licença) de sistema informatizado com soluções para gestão integrada de serviços da saúde, incluindo treinamentos individuais, capacitações, educação continuada e replicação de conhecimento visando à utilização do prontuário eletrônico, vinculada aos processos de gestão das unidades de saúde do município.

**Disciplina Legal:** Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.

**Advogado:** Ricardo Alexandre Augusti (OAB/SP nº 250.538).

**Sessão de abertura:** 6 de abril de 2023.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por HM Sistemas Eireli, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 06/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com revisão completa do ato convocatório, a fim de sanear prescrições que porventura se tornem conflitantes, republicando-se o aviso de licitação, com devolução do prazo aos interessados para apresentação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

TC-008930.989.23-1

**Embargante:** Jairo Josef Camargo Neves.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em julgamento:** Embargos de declaração em face de v. Acórdão publicado em 25 de abril de 2023, referente aos processos TCs-021288.989.22-1 e 021473.989.22-6.

**Referente aos Processos:** TCS-021288.989.22-1 e 021473.989.22-6

**Representantes:** Jairo Josef Camargo Neves e Verocheque Refeições Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itu.

**Responsável:** Guilherme Gazzola – Prefeito.

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Chamamento Público nº 06/2022**, que objetiva o credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação e/ou multi-benefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code e/ou similares).

**Advogados:** Ângela Maria de B. J. de Almeida – OAB/SP 103.695; Jairo Josef Camargo Neves – OAB/SP 287.344

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

TC-009165.989.23-7

**Embargante:** Jairo Josef Camargo Neves.

**Em julgamento:** Embargos de declaração em face de v. Acórdão publicado em 25 de abril de 2023 - TCs-005592.989.23 e 005645.989.23.

**Referente aos Processos:** TCs-005592.989.23-0 e 005645.989.23-7

**Representantes:** Verocheque Refeições Ltda. e Jairo Josef Camargo Neves.

**Representada:** Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.

**Responsável:** Jeferson Ricardo de Couto – Superintendente.

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Chamada Pública nº 01/2023**, que objetiva “contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores do SAEP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 meses.”

**Regime de Licitação:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Data de abertura:** 24 de fevereiro de 2023.

**Datas das impugnações:** 16 e 17 de fevereiro de 2023.

**Advogados:** Paulo André Simões Poch – OAB/SP 181.402; Jairo Josef Camargo Neves – OAB/SP 287.344.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Senhor Júlio César Pereira de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, para a sustentação oral do item 31, TC-001871.989.23-2. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

31 TC-001871.989.23-2 (ref. TC-006242.989.16-8)

**Recorrente:** Júlio César Pereira de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Júlio César Pereira de Souza (Presidente da Câmara).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Senhor Júlio César Pereira de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

24 TC-023737.989.22-8 (ref. TCs-011131.989.20-4, TC-011134.989.20-1, TC-011136.989.20-9, TC-011524.989.21-7 e TC-013887.989.17-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Tambaú.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Tambaú à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, nos valores de R\$1.754.483,30, R\$3.755.337,59, R\$3.945.484,54, R\$4.047.364,48 e R\$777.665,14, respectivamente.

**Responsáveis:** Roni Donizeti Astorfo, Leonardo Teixeira Spiga Real (Prefeitos), Marcos Aurélio Vieira Cecílio (Interventor-Presidente da Beneficiária), Claudia Maria Lincoln Silva e Marcionilo Pereira de Souza Filho (Interventores da Beneficiária).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-22, que julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 2º inciso XVII, e artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Zanatta Junior (OAB/SP nº 159.695), Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564), Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533), Pedro Roberto Tessarini (OAB/SP nº 245.147) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalteradas as irregularidades consignadas na r. decisão recorrida.

25 TC-000257/026/23

**Autora:** Tássia de Menezes Regino – Ex-Secretária do Município de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados necessários à implementação do Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Irregulares e a execução de atividades abrangendo aproximadamente 5.000 moradias/ano, com a regularização da titularidade, no valor de R\$4.065.250,00.

**Responsáveis:** Tássia de Menezes Regino (Secretária Municipal), Paulo Roberto Massoca (Secretário Municipal Adjunto) e Gisele Gonçalves Dias (Diretora).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-020724/026/11, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 14-12-21, que julgou irregulares a concorrência, o



**15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

contrato e os termos aditivos, e conheceu dos termos de apostilamento e da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp à responsável Tássia de Menezes Regino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Cheila Aparecida Vieira Souza (OAB/SP nº 403.611), Thaís Fernanda Lopes (OAB/SP nº 253.762) e outros.

**Acompanham:** TC-020724/026/11 e TC-000117/026/23.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

26 TC-016544.989.22-1 (ref. TC-003251.989.20-8)

**Requerente:** Jorge Duran Gonzalez – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 02-07-22.

**Advogados:** Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº 180.899), Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).





**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer publicado no DOE de 2 de julho de 2022, evento 117 do TC-3251/989/20.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-000156/026/22

**Embargante:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Prefeitura Municipal de Itapuú à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, no valor de R\$236.910,66.

**Responsáveis:** José Gilberto Saggioro (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Responsável pela Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, que acolheu primeiros Embargos para, sem quaisquer efeitos modificativos no resultado da decisão publicada no D.O.E. de 12-10-22, que determinou o arquivamento de ação de revisão, sem resolução de mérito, sanar as contradições e as omissões apontadas pela embargante, sobretudo mediante o reconhecimento proclamado de que permanece inalterada a determinação para que a entidade Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde restitua aos cofres públicos a totalidade das importâncias transferidas pela Municipalidade durante o exercício de 2006, mantendo a decisão proferida nos autos do TC-002147/002/08 e transitada em julgado em 24-03-17.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Augusto Vieira da Silva (OAB/MG nº 88.837), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Pedro Igor Mantoan (OAB/SP nº 330.051), Davi Roberto de Andrade Costa da Silva (OAB/SP nº 465.468) e outros.

**Acompanham:** TC-002147/002/08 e TC-014167/026/17.

**Fiscalização atual:** UR-2.

28 TC-000157/026/22

**Embargante:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Itapuú à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, no valor de R\$770.301,19.

**Responsáveis:** José Gilberto Saggioro (Prefeito) e Maria Luiza das Graças Nunes (Responsável pela Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, que acolheu primeiros Embargos para, sem quaisquer efeitos modificativos no resultado da decisão publicada no D.O.E. de 12-10-22, que determinou o arquivamento de ação de revisão, sem resolução de mérito, sanar as contradições e as omissões apontadas pela embargante, sobretudo mediante o reconhecimento proclamado de que permanece inalterada a determinação para que a entidade Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde restitua aos cofres públicos a totalidade das importâncias transferidas pela Municipalidade durante o exercício de 2006, mantendo a decisão proferida nos autos do TC-002148/002/08 e transitada em julgado em 24-03-17.

**Advogados:** Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354), Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Augusto Vieira da



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Silva (OAB/MG nº 88.837), Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Pedro Igor Mantoan (OAB/SP nº 330.051), Davi Roberto de Andrade Costa da Silva (OAB/SP nº 465.468) e outros.

**Acompanham:** TC-002148/002/08, TC-0041745/026/08 e TC-041746/026/08.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Entidade Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

29 TC-008735.989.23-8 (ref. TC-012358.989.22-6, TC-004856.989.18-1 e TC-006622.989.22-6)

**Embargante:** Maria Letícia Cipola – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Maria Letícia Cipola (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 19-02-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável ao ressarcimento do valor impugnado.

**Advogados:** Daniel Henrique Matana Barradel (OAB/SP nº 279.939), José Eduardo de Almeida Bernardo (OAB/SP nº 105.968), Fábio Gianini D'Amico (OAB/SP nº 129.089) e outros



**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Maria Letícia Cipola, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

30 TC-005363.989.21-1 (ref. TC-005007.989.16-3)

**Recorrente:** Antônio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 2º, incisos XII e XXIX, artigo 36, parágrafo único, artigos 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal e condenando-o ao ressarcimento do valor impugnado.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O item 31 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-007319.989.23-2 (ref. TC-011245.989.20-7 e TC-017921.989.19-0)

**Recorrente:** Pétala Gonçalves Lacerda – Prefeita do Município de Caçapava.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Caçapava ao Instituto de Medicina e Projeto – IMP, nos valores de R\$6.606.382,65 e R\$17.378.464,03, respectivamente.

**Responsáveis:** Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal), Alexandre Santos de Abreu (Diretor-Presidente do IMP) e Luiz Carlos de Souza (Diretor do IMP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdãos da E. Segunda Câmara, publicados no DOE-TCESP de 03-03-23, que julgaram irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 160 Ufesps ao responsável Fernando Cid Diniz Borges, nos termos do art. 104, II, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução da quantia de R\$33.600,00, suspendendo-a para novos recebimentos até a quitação do débito.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), André Luiz Marcondes de Araújo (OAB/SP nº 167.054), Fernanda Soares Vieira de Araújo (OAB/SP nº 161.696) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

33 TC-007509.989.23-2 (ref. TC-011245.989.20-7 e TC-017921.989.19-0)



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Fernando Cid Diniz Borges – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

**Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Caçapava ao Instituto de Medicina e Projeto – IMP, nos valores de R\$6.606.382,65 e R\$17.378.464,03, respectivamente.

**Responsáveis:** Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal), Alexandre Santos de Abreu (Diretor-Presidente do IMP) e Luiz Carlos de Souza (Diretor do IMP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdãos da E. Segunda Câmara, publicados no DOE-TCESP de 03-03-23, que julgaram irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 160 Ufesps ao responsável Fernando Cid Diniz Borges, nos termos do art. 104, II, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução da quantia de R\$33.600,00, suspendendo-a para novos recebimentos até a quitação do débito.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), André Luiz Marcondes de Araújo (OAB/SP nº 167.054), Fernanda Soares Vieira de Araújo (OAB/SP nº 161.696) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeita de Caçapava, Senhora Pétala Gonçalves Lacerda, e pelo Ex-Prefeito daquele Município, Senhor Fernando Cid Diniz Borges, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.



**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

34 TC-008671.989.23-4 (ref. TC-014131.989.22-0 e TC-017693.989.20-4)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária nas esferas judicial e administrativa, no valor de R\$240.000,00.

**Responsável:** Marco César de Pava Aga (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 28-05-22, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antônio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se todos os termos da decisão embargada.

Em seguida, apregoado o Doutor Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 35, TC-013075.989.22-8, passou-se à apreciação do processo.



35 TC-013075.989.22-8 (ref. TC-016450.989.16-5, TC-003398.989.16-0 e TC-008449.989.22-7)

**Recorrente:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa e LBGS Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, no valor de R\$9.756.000,00; e Representação formulada por Modolocampi Agrícola Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 24/2015, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Hélio Tomaz Rocha, Cintia Bárbara Brustolin e José Alves Cavalcante (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169) e Vagner Mendes Menezes (OAB/SP nº 140.684).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-008915.989.22-2 (ref. TC-005239.989.18-9)





15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Waldemilson da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Waldemilson da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19-04-23.**

37 TC-009473.989.22-6 (ref. TC-005239.989.18-9)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Lorena.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Waldemilson da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19-04-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2018.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-012247.989.22-1 (ref. TC-013395.989.20-5, TC-013525.989.20-8 e TC-023958.989.21-2)

**Recorrentes:** Edson Antonio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara e Eliana Aparecida Mori Honain – Secretária do Município de Araraquara.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de Covid-19, no valor de R\$4.198.750,00.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

39 TC-012318.989.22-5 (ref. TC-013395.989.20-5, TC-013525.989.20-8 e TC-023958.989.21-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e R.Y. Top Brasil Ltda., objetivando a aquisição de 25 unidades de ventilador pulmonar de reanimação, destinados ao tratamento dos pacientes internados com casos graves de Covid-19, no valor de R\$4.198.750,00.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, condenando a contratada à devolução da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Amauri Jacintho Baragatti (OAB/SP nº 120.267), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário decidiu-se pela conversão do julgamento em diligência para que os interessados tenham a oportunidade de juntar a documentação necessária para comprovarem a efetiva recomposição do erário.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-021088.989.22-3 (ref. TC-027080.989.20-5 e TC-027222.989.20-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Sistema Integrado de Transporte Coletivo Eireli – SITC, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal para pacientes da saúde, com fornecimento de mão de obra (motorista), combustível, veículos, outros materiais e equipamentos, no valor de R\$1.265.836,00.

**Responsáveis:** José Natalino Paganini, Antonio Hélio Nicolai (Prefeitos), Wagner Lourenço, Vladen Vieira (Secretários Municipais), Fábio Alexandre Gomes de Mattos (Diretor) e Helenir Claudete Pereira Lins (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis José Natalino Paganini e Wagner Lourenço, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Vandré Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

41 TC-021105.989.22-2 (ref. TC-027080.989.20-5 e TC-027222.989.20-4)

**Recorrentes:** José Natalino Paganini – Ex-Prefeito do Município de Itapira e Wagner Lourenço – Ex-Secretário do Município de Itapira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Sistema Integrado de Transporte Coletivo Eireli – SITC, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal para pacientes da saúde, com fornecimento de mão de obra (motorista), combustível, veículos, outros materiais e equipamentos, no valor de R\$1.265.836,00.

**Responsáveis:** José Natalino Paganini, Antonio Hélio Nicolai (Prefeitos), Wagner Lourenço, Vladen Vieira (Secretários Municipais), Fábio Alexandre Gomes de Mattos (Diretor) e Helenir Claudete Pereira Lins (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis José Natalino Paganini e Wagner Lourenço, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Vandré Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão combatida, inclusive quanto às sanções pecuniárias aplicadas aos responsáveis, que encontram inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-019672.989.22-5 (ref. TC-019415.989.20-1)

**Recorrente:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas – Prefeito do Município de Cedral.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e J.L.M.M. Prestadora de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços diversos, através de pessoa jurídica, conforme a necessidade do Município, no valor de R\$238.050,00.

**Responsável:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Fábio Caetano de Assis (OAB/SP nº 320.660), Mauri Cristiano Chenchi (OAB/SP nº 309.869), Naiara Souza Grossi (OAB/SP nº 341.893) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

43 TC-019697.989.22-6 (ref. TC-019415.989.20-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cedral.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e J.L.M.M. Prestadora de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços diversos, através de pessoa jurídica, conforme a necessidade do Município, no valor de R\$238.050,00.

**Responsável:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Fábio Caetano de Assis (OAB/SP nº 320.660), Mauri Cristiano Chenchi (OAB/SP nº 309.869), Naiara Souza Grossi (OAB/SP nº 341.893) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

44 TC-021437.989.22-1 (ref. TC-002338.989.17-1 e TC-024763.989.18-3)

**Autor:** Getulio Spada – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – Iprema.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – Iprema, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Getúlio Spada (Diretor-Presidente do Iprema).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 30-05-19, que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-002338.989.17-1, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93,



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Danilo Pereira Aguiar (OAB/SP nº 337.240), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito invocado.

#### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

45 TC-000011/007/21

**Embargante:** Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$3.093.040,91.

**Responsáveis:** Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 04-05-22, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$278.826,56, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.





15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

46 TC-013128.989.22-5 (ref. TC-025629.989.19-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Agudos, através do Sr. Fernando Octaviani – Prefeito.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Agudos à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, no valor de R\$8.929.546,64.

**Responsáveis:** Altair Francisco da Silva (Prefeito), Elisangela Bianchi Silva (Secretária Municipal) e Wilson Pereira da Silva (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

47 TC-002022.989.23-0 (ref. TCs-016400.989.21-6, 024313.989.20-4, 024315.989.20-2, 008305.989.20-4, 008859.989.19-6 e 008908.989.19-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Construtora Tutida Eireli, objetivando a execução de obras para adequação e serviços complementares na antiga estação rodoviária, na Av. Presidente Vargas, nº 125 – Vila Vitória II, no valor de R\$4.358.529,25.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Robenilton Oliveira Lima, Rubens Oliveira (Secretários Municipais), Waldir Cardoso de Sá (Gestor do Contrato) e Edmilson de Lima Luz (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-01-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão proferida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

48 TC-023004.989.22-4 (ref. TC-002926.989.20-3)

**Requerente:** Giulio César Lima Pires – Ex-Prefeito do Município de Panorama.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Giulio César Lima Pires (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-01-23.

**Advogado:** Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2020, reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

49 TC-015409.989.22-5 (ref. TC-004763.989.18-3)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Embaúba.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Aduato dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 15-03-23.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2018.

50 TC-016334.989.22-5 (ref. TC-005616.989.19-0)



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Alexandre Florêncio Dias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Alexandre Florêncio Dias (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-23.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

51 TC-005167/026/13

**Autor:** Renato Gianolla – Ex-Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes.

**Assunto:** Contrato entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes e TB – Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio à comercialização de bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo de Sorocaba.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Renato Gianolla (Diretor-Presidente da Urbes).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001582/009/04, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 29-10-08, que julgou irregular o termo aditivo de 31-01-05, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Steban S. S. P. Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Lucia Helena Graziosi (OAB/SP nº 73.775), Luciana de Almeida Marte (OAB/SP nº 129.996), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

**Acompanham:** TC-001582/009/04 e TC-010649/026/09.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

Apregoado o Doutor Marcos Daniel Capelini, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 52, TC-010505.989.22-8, e 53, TC-013066.989.22-9, passou-se à apreciação dos processos.

52 TC-010505.989.22-8 (ref. TC-004765.989.18-1)

**Recorrente:** José Cardoso dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** José Cardoso dos Santos (Presidente da Câmara).



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

53 TC-013066.989.22-9 (ref. TC-003454.989.20-3)

**Recorrente:** João Batista Nunes Machado – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** João Batista Nunes Machado (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Marcos Daniel Capelini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

54 TC-018243.989.22-5 (ref. TC-003095.989.20-8)

**Requerente:** Américo Ribeiro do Nascimento – Prefeito do Município de Dolcinópolis.



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Américo Ribeiro do Nascimento (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-09-22.

**Advogado:** Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor Américo Ribeiro do Nascimento, Prefeito de Dolcinópolis, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Municipalidade, relativas ao exercício de 2020, tão somente excluindo a insuficiência nos depósitos a título de precatórios das razões de decidir.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Roque Citadini**

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Márcio Martins de Camargo**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Luiz Menezes Neto**

*SDG-1/ESBP*